DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ

Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.tremembe.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Aviso de Licitação	6
Contratos	6
Atas de Sessões	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	10
Convocação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tremembé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tremembé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tremembe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.tremembe.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br
Diário: www.tremembe.dioe.com.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tremembé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tremembe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.tremembe.dioe.com.br

MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS:03557865754

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS:03557865754
Localidade: Tremembé
Data: 2016.05.11 08:58:18 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ
Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.tremembe.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE TREMEMBÉ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.238, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Tremembé na forma eletrônica."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Em conformidade com o disposto no art. 4°, inc. XXXIV c/c art. 104 da Lei Orgânica do Município fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Tremembé com a denominação de "Diário Oficial do Município", como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado, sem custos, exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através dos sites: www.tremembe.sp.gov.br e tremembe.sp.leg.br, na rede mundial de computadores.

ARTIGO 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

ARTIGO 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

§ 1° - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2° - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delega a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

ARTIGO 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico os seguintes atos:

I – emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico outros atos e informações.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

ARTIGO 5º - Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé criado por esta lei.

ARTIGO 6º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as

publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

ARTIGO 7º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

ARTIGO 8º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

ARTIGO 9º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

ARTIGO 10 - Ao Município de Tremembé reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

ARTIGO 11 - Compete a Coordenadoria Técnica de Comunicação, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 12 - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 13 - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação, para início de contagem de eventuais prazos.

ARTIGO 14 - Os atos Municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município como condição de sua validade.

ARTIGO 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

ARTGO 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2016.

MARCELO VAQUELI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2016.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Código Localizador: OFW+QTQZ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ
Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.tremembe.dioe.com.br

Decretos

DECRETO N° 4.879, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

"Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Tremembé, instituído pela Lei Municipal n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016."

MARCELO VAQUELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016;

D E C R E T A:

ARTIGO 1°- Nos termos da Lei n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Tremembé, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1° - O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo bem como de todas as entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.

§ 2° - As edições do Diário Oficial eletrônico poderão ser acessadas pela rede mundial de computadores nos seguintes endereços eletrônicos www.tremembe.sp.gov.br e www.camaratremembe.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

ARTIGO 2°- As edições do Diário Oficial eletrônico serão assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil.

§ 1° - Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação, seja adição ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2° - A COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

ARTIGO 3°- Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1° - Na hipótese referida no caput desse artigo, a COORDENADORIA TÉCNICA DE COMUNICAÇÃO deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2° - Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações poderão ser realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

ARTIGO 4° - O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas seqüencialmente e devidamente datadas.

§1° - Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2° - As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

ARTIGO 5° - Sem prejuízo das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pela Coordenadoria Técnica de Comunicação, a quem competirá:

I- acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários pela elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II- efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através dos sites da Prefeitura Municipal: www.tremembe.sp.gov.br e da Câmara Municipal: tremembe.sp.leg.br.

III- manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV- manter atualizado o calendário de feriados municipais;

V- guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VI- assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2° deste Decreto.

VII- proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3°, da Lei Federal n° 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

ARTIGO 6°- Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1° A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando à Coordenadoria Técnica de Comunicação.

§ 2° Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I- enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II- excluir as remessas, quando o caso.

ARTIGO 7°- As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados, à Coordenadoria Técnica de Comunicação até as 16h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo mesmo.

Parágrafo Único- As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devem ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 17h00min às 22h30min do dia anterior ao da veiculação.

ARTIGO 8°- As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I- até as 15h00m do dia anterior ao de publicação;

ARTIGO 9° - Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico aos domingos, bem como em feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva.

ARTIGO 10 - A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município de Tremembé iniciará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação da Lei nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação dos atos oficiais em jornal impresso será extinta gradativamente conforme o interesse público recomendar.

ARTIGO 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de março de 2016.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de março de 2016.

JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

Código Localizador: R/WAEOFN

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico n°24/2016- Proc. n°1347/16. Objeto: registro de preços para futura aquisição de rações para cães do centro de observação animal. O Prefeito HOMOLOGA o objeto às empresas PET HOME DELIVERY EIRELI - ME, no CNPJ 22.329.617/0001-98 item 01, pelo valor de R$ 59,99/saco. GETULIO BARBOSA NETO EMPORIO - ME 01.689.649/0001-24 - 02, pelo valor de R$ 110/saco. 03/05/16.

Código Localizador: QFRJESQG

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ
Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.tremembe.dioe.com.br

PREGÃO PRESENCIAL nº 50/16 PROC. 2033/16. O Prefeito de Tremembé HOMOLOGA: objeto para aquisição de peças para veículo ônibus da Secretaria de Educação. 06/05/16, com as empresas MARCELA AUXILIADORA CAMPHORA - ME 14.516.164/0001-80 para o fornecimento dos itens: 2 - R$ 107,00 und., 4 - R$ 699,75 und., 5 - R$ 218,00 und., 7 - R$ 1.265,00 und., 12 - R$ 689,00 und., 13 -, R$ 1.245,00 und., 14 - R$ 2.282,00 und., 16 -. R$ 2.505,00 und. PANAJO PEÇAS AUTOMOTIVAS NACIONAIS LTDA - EPP 69.330.264/0001-00, para o fornecimento dos itens: 9 - R$ 150,00 und., 10 - R$ 49,00 und., 15 - R$ 14,94 und. VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP 16.722.128/0001-07, para o fornecimento dos itens: 1 - R$ 18,80 und., 3 - R$ 745,00 und., 6 - R$ 394,00 und., 8 - R$ 34,30 und., 11 R$ 73,50 und., 17 - R$ 74,25 und

Código Localizador: CJZTE1UJ

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/16 - PROC 1671/16.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços nº 3/16 cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de pintura das escolas EMEI Nair de Mattos Queiroz e CEI Maria Pia Iori, com fornecimento de materiais e mão de obra, com recurso proveniente do Programa Brasil Carinhoso, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Visita técnica até o dia 31/05/2016. Agendar previamente pelo tel. (12) 3674-1503. Encerramento: 1º/06/2016 às 09h45min. Abertura da sessão: 1º/06/2016, às 10h. Retirada do edital no site www.tremembe.sp.gov.br – link: licitacoes. Informações: (12) 3674-1459/ 3674-2537/ 3674-1503.

Código Localizador: DGCK62HE

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2016. Pregão Eletrônico 31/16. Proc 1350/16. Objeto: Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos infectantes. CONTRATANTE: Prefeitura de Tremembé. CONTRATADA: AGIT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME. Valor: R$ 172.500,00. Data: 10/05/2016.

Código Localizador: RA+BKYLN

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº: PG-3/2016

Processo: 200-0/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CARNES CONGELADAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL

PREÂMBULO

No dia 10 de Maio de 2016, às 13:30h, reuniram-se na sala de licitações, situada a Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP, o Pregoeiro MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS e VALERIA MARIA GASCH RECABARREN, da Equipe de Apoio, designados em Portaria constante dos autos do Processo nº 200-0/2016, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Registra-se a presença de representante do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, Sr. MANUEL PEREIRA DE SEABRA. Registra-se também a presença de TIAGO FERNANDO LESSA DE MORAES, RG 42.966.409-6 – SSP/SP, como Cidadão, à luz do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ
Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016
www.tremembe.sp.gov.br | www.tremembe.dioe.com.br

atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Empresa e Representantes

JBS S.A. representado por AMANDA LIMA BORGES, LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP representado por LUCIANO ALESSI, NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA representado por PAULO SERGIO PARELLO. O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionado entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

OFERTAS INICIAIS (ABERTURA DOS ENVELOPES)

Conforme anexo desta ATA

FASE DE LANCES

Conforme anexo desta ATA

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, conforme anexo desta ATA

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço das menores ofertas, o Pregoeiro considerou que os preços classificados em primeiro lugar, acima especificados, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços médios praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta, e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

HABILITAÇÃO

Participante Habilitação

LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP 10/05/2016

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 10/05/2016

INABILITAÇÃO

Participante Inabilitação Motivo

JBS S.A. 10/05/2016 Não apresentação do balanço, à luz do Termo de Esclarecimento nº 01, de 06 de maio de 2016.

Os documentos de Habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

Para o item 1-ALMONDEGA BOVINA, a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com o valor R$ 13,09 foi a vencedora.

Para o item 2-CARNE , a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 22,80 foi a vencedora.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ
Conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016

www.tremembe.sp.gov.br | www.tremembe.dioe.com.br

Para o item 3-CARNE BOVINA EM BIFES, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 21,40 foi a vencedora.

Para o item 4-CARNE BOVINA MOÍDA, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 15,60 foi a vencedora.

Para o item 5-CARNE BOVINA; EM CUBOS, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 20,40 foi a vencedora.

Para o item 6-FRANGO, EM ISCAS; CORTE PEITO, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 15,48 foi a vencedora.

Para o item 7-PEITO DE FRANGO S/ OSSO, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 14,22 foi a vencedora.

Para o item 8-PEIXE CONGELADO; TIPO CAÇÃO; EM CUBOS, a empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP com o valor R$ 19,85 foi a vencedora.

Para o item 9-SALSICHA TIPO HOT DOG, a empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA com o valor R$ 4,20 foi a vencedora.

RESULTADO POR EMPRESA

À vista da habilitação, foi declarado:

A empresa LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP foi a vencedora dos seguintes itens: 2 - CARNE, 3 - CARNE BOVINA EM BIFES, 4 - CARNE BOVINA MOÍDA, 5 - CARNE BOVINA; EM CUBOS, 6 - FRANGO, EM ISCAS; CORTE PEITO, 7 - PEITO DE FRANGO S/ OSSO, 8 - PEIXE CONGELADO; TIPO CAÇÃO; EM CUBOS. A empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi a vencedora dos seguintes itens: 1 - ALMONDEGA BOVINA, 9 - SALSICHA TIPO HOT DOG.

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, a Licitante JBS S.A. manifesta a intenção de interpor recurso, aduzindo, em suma, que não houve a publicação em Diário Oficial do Termo de Esclarecimento nº 01 e, portanto, não o conheceu, e não o apresentou dentro do envelope Habilitação.

O Pregoeiro NÃO adjudicou o objeto deste Pregão aos licitantes vencedores, conforme acima especificado, à luz do art. 4º, XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que o Envelope-Documentação não aberto ficará à disposição para retirada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, na Secretaria Municipal de Administração.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

O Pregoeiro valeu-se do apoio do Setor de Contabilidade, na figura da servidora DINARZADE DO PRADO SOUZA, a fim de auxiliar na avaliação dos Balanços Patrimoniais apresentados. Acostou, ademais, consulta ao sítio do Conselho Federal de Contabilidade, a fim de esclarecer sobre o prazo para apresentação do balanço.

ASSINAM

Pregoeiro e Equipe de Apoio

MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS

VALERIA MARIA GASCH RECABARREN

Representantes das Empresa(s)

JBS S.A.

AMANDA LIMA BORGES

LUIZ CARLOS SALGUEIRO EPP

LUCIANO ALESSI

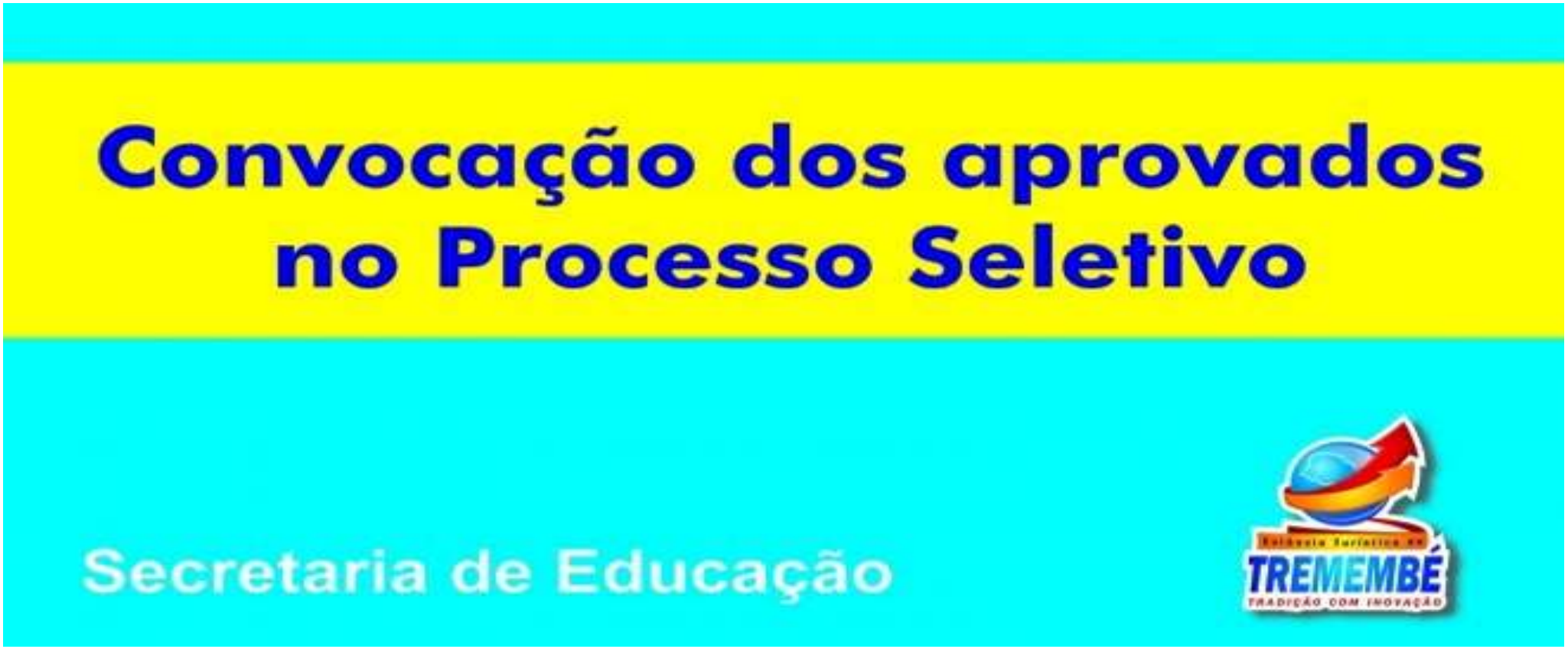
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PAULO SERGIO PARELLO

MANUEL PEREIRA DE SEABRA

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO

Código Localizador: ZYXPHSBJ


Convocação dos aprovados
no Processo Seletivo
Secretaria de Educação
TREMEMBÉ
TRADIÇÃO COM INOVAÇÃO

Décimo Segundo Edital de Convocação de chamadas aos aprovados no Processo Seletivo Nº 002/2015 para Inspetor de Alunos (substituição, temporário e excepcional)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa e itens 8.1, 8.6 (dos requisitos básicos para a contratação) e 9.1, 9.2, 9.4 (da contratação) do Processo Seletivo nº 02/2015, CONVOCA os aprovados, para **Inspetor de Alunos**, **PARA COMPARECEREM NO DIA 13/05/2016 ÀS 9h**, na Secretaria de Educação, sito à Praça Jorge Tibiriçá nº 93, Centro, nesta localidade de Tremembé, munidos de documento de identificação com foto e Diploma para manifestar seu interesse em ser contratado(a), nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 210, de 13 de agosto de 2010, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de Substituição, Temporário e Excepcional. Em função das necessidades da Secretaria de Educação, os cargos serão distribuídos entre os aprovados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificados convocados:

Inspetor de Alunos – convocados os classificados de nº 51 a 60.

Obs: De acordo com a Lei Complementar nº 264 de 29/08/2013, que dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13/08/2010, passa a vigora com a seguinte redação: "Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a nova contratação da mesma pessoa para exercício da mesma função, com base no mesmo processo seletivo, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior".

Os classificados convocados deverão trazer os seguintes documentos para atribuição e contratação:
DOCUMENTAÇÃO ADMISSIONAL
(Cópias simples com apresentação do original)
- Carteira Profissional com espaço para registro (cópias da folha da foto e dos dados pessoais).
- Cédula de Identidade (RG).
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Título de eleitor com comprovante da última eleição.
- Certificado de Reservista.
- PIS/PASEP (cartão ou anotação na CTPS).
- Histórico Escolar.
- Diploma.
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbação, se for o caso.
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos.
- Comprovante de endereço.
- 3 fotografias 3X4 recentes.
- Atestado de Antecedentes (www2.ssp.sp.gov/atestado).

Outrossim informamos que os portões serão fechados impreterivelmente às 9 horas, ficando proibidos de ingressarem ao prédio aqueles que chegarem fora deste horário.

Tremembé, 10 de maio de 2016.

Cristiana Mercadante Esper Berthoud
Secretária de Educação

Código Localizador: FZZ8533T

Décimo Segundo Edital de Convocação de chamadas aos aprovados no Processo Seletivo Nº 002/2015 para professor II (substituição, temporário e excepcional)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa e itens 8.1, 8.6 (dos requisitos básicos para a contratação) e 9.1, 9.2, 9.4 (da contratação) do Processo Seletivo nº 02/2015, CONVOCA os aprovados, para **Professor II PARA ATRIBUIÇÃO** das aulas/salas remanescentes, **PARA COMPARECEREM NO DIA 13/05/2016 ÀS 9h**, na Secretaria de Educação, sito à Praça Jorge Tibiriçá nº 93, Centro, nesta localidade de Tremembé, munidos de documento de identificação com foto e Diploma para manifestar seu interesse em ser contratado(a), nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 210, de 13 de agosto de 2010, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter de Substituição, Temporário e Excepcional. Em função das necessidades da Secretaria de Educação, as aulas/salas serão distribuídas entre os aprovados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificados convocados para Professor II:

Professor II – Inglês – convocados todos os classificados.

Obs: De acordo com a Lei Complementar nº 264 de 29/08/2013, que dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 210, de 13/08/2010, passa a vigora com a seguinte redação: "Artigo 6º - É vedada, sob pena de nulidade, a nova contratação da mesma pessoa para exercício da mesma função, com base no mesmo processo seletivo, antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato anterior".

Os classificados convocados deverão trazer os seguintes documentos para atribuição e contratação:
DOCUMENTAÇÃO ADMISSIONAL
(Cópias simples com apresentação do original)
- Carteira Profissional com espaço para registro (cópias da folha da foto e dos dados pessoais).
- Cédula de Identidade (RG).
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- Título de eleitor com comprovante da última eleição.
- Certificado de Reservista.
- PIS/PASEP (cartão ou anotação na CTPS).
- Histórico Escolar.
- Diploma.
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbação, se for o caso.
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos.
- Comprovante de endereço.
- 3 fotografias 3X4 recentes.
- Atestado de Antecedentes (www2.ssp.sp.gov/atestado).

Outrossim informamos que os portões serão fechados impreterivelmente às 9 horas, ficando proibidos de ingressarem ao prédio aqueles que chegarem fora deste horário.

Tremembé, 10 de maio de 2016.

Cristiana Mercadante Esper Berthoud
Secretária de Educação

Código Localizador: WHDQLLV7


Secretaria Municipal de Saúde informa:
Vai faltar à Consulta?
DESMARQUE
Outro paciente agradece!
Telefone de desmarque
3607-1037
TREMEMBÉ